

EMENDA N°
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o § 4º ao art. 444 do PLP nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“§ 4º A redução de que trata o **caput** aplica-se também a bem material industrializado nacionalizado, assim considerado aquele bem estrangeiro importado a título definitivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 4º foi para esclarecer que o bem industrializado nacionalizado deve receber o mesmo tratamento tributário do bem industrializado de origem nacional pois, apesar dos acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), ainda há discussão em torno do tratamento a ser dado ao bem industrializado nacionalizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625745368>